



O Tráfico de Pessoas para Remoção de Órgãos no Brasil

Human Trafficking For Organ Removal in Brazil

Beatriz Santos Alves

Resumo: O tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos constitui uma das manifestações mais graves da mercantilização do corpo humano e da violação da dignidade da pessoa humana. O presente estudo analisa essa modalidade de tráfico a partir de sua relação com a vulnerabilidade social, com a atuação de redes criminosas e com a estrutura jurídica brasileira de proteção à vida, à integridade física e à liberdade. A pesquisa parte do conteúdo desenvolvido em estudo acadêmico sobre tráfico de pessoas, adotando metodologia descritiva e explicativa, de natureza bibliográfica e documental, com abordagem predominantemente qualitativa. Examina-se o perfil de vulnerabilidade das vítimas, a atuação dos aliciadores, o modo de execução do comércio clandestino de órgãos e a disciplina estabelecida pela Lei nº 9.434/1997, pela Lei nº 13.344/2016 e pelo art. 149-A do Código Penal. Conclui-se que a resposta jurídica não pode limitar-se à repressão penal, exigindo prevenção, informação, cooperação institucional e proteção multidisciplinar das vítimas.

Palavras-chave: direitos humanos; tráfico de pessoas; remoção de órgãos; dignidade da pessoa humana; vulnerabilidade.

Abstract: Human trafficking for organ removal is one of the most serious manifestations of the commodification of the human body and a severe violation of human dignity. This study examines this form of trafficking through its relationship with social vulnerability, criminal networks, and the Brazilian legal framework for the protection of life, physical integrity, and freedom. The research derives from an academic study on human trafficking and adopts a descriptive and explanatory methodology, based on bibliographical and documentary research, with a predominantly qualitative approach. It examines victims' vulnerability, the conduct of recruiters, the operation of the illegal organ market, and the legal framework established by Law No. 9,434/1997, Law No. 13,344/2016, and Article 149-A of the Brazilian Criminal Code. It concludes that the legal response cannot be restricted to criminal punishment and must also include prevention, information, institutional cooperation, and multidisciplinary victim protection.

Keywords: human rights; human trafficking; organ removal; human dignity; vulnerability.

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo que atinge diretamente direitos inerentes à condição humana. A vítima deixa de ser reconhecida como sujeito de direitos e passa a ser instrumentalizada como objeto de exploração econômica. Quando a finalidade é a remoção de órgãos, a gravidade assume contornos particulares: o corpo humano torna-se o próprio objeto de obtenção de vantagem e a prática ilícita alcança, simultaneamente, a vida, a integridade física, a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

A modalidade deve ser distinguida da doação e do transplante regularmente

realizados. O desenvolvimento da medicina transplantadora representa instrumento de preservação da vida, mas pressupõe rígida observância das normas jurídicas e éticas que afastam qualquer lógica de comercialização. No Brasil, a Lei nº 9.434/1997 disciplina a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e estabelece a gratuidade como elemento essencial da disposição corporal permitida.

A dificuldade de mensuração do tráfico para remoção de órgãos constitui um dos obstáculos à compreensão do fenômeno. O estudo que deu origem a este estudo já apontava a escassez de estatísticas específicas e a existência de significativa cifra oculta, circunstância associada à clandestinidade das redes, à complexidade operacional e à dificuldade de identificação das vítimas e dos agentes envolvidos.

Diante disso, o objetivo deste estudo é examinar o tráfico de pessoas para remoção de órgãos no Brasil sob a perspectiva dos direitos humanos, identificando fatores de vulnerabilidade, características da atuação criminosa e instrumentos jurídicos de prevenção e repressão. A questão central consiste em compreender em que medida o ordenamento brasileiro oferece instrumentos capazes de enfrentar uma prática que ultrapassa o campo estritamente penal e se relaciona com desigualdade, desinformação, vulnerabilidade econômica e criminalidade organizada.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Referencial Teórico: Tráfico de Pessoas, Corpo Humano e Vulnerabilidade

O tráfico de pessoas não possui finalidade única. O Protocolo de Palermo consolidou a compreensão ampla do fenômeno, abrangendo exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares, servidão e remoção de órgãos. A inclusão expressa desta última finalidade foi relevante porque evidenciou que o tráfico não se limita à exploração laboral ou sexual e pode assumir formas em que a própria integridade corporal da vítima constitui o objeto imediato da exploração.

No tráfico para remoção de órgãos, a vulnerabilidade apresenta importância central. O material pesquisado identifica como fatores relevantes dificuldades econômicas, desemprego, baixa escolaridade, migração, fragilidade de vínculos sociais e situações que tornam determinadas pessoas mais suscetíveis a propostas enganosas. Não se trata de afirmar a existência de um perfil único de vítima, mas de reconhecer que redes criminosas podem explorar assimetrias econômicas e sociais para obter confiança, consentimentos viciados ou submissão.

A perspectiva dos direitos humanos impede que eventual manifestação formal de vontade seja analisada isoladamente. Situações de fraude, coação, abuso ou aproveitamento de vulnerabilidade retiram do consentimento sua aptidão

legitimadora. O problema jurídico, portanto, não se resume à existência de uma declaração de vontade: exige a investigação das circunstâncias concretas em que a pessoa foi recrutada e das condições materiais em que a decisão foi produzida.

Piovesan (2013), ao adquirir a condição de pessoa, já lhe cabem os Direitos Humanos. Sob essa perspectiva, o tráfico para remoção de órgãos atinge o núcleo da dignidade humana porque transforma o corpo em instrumento de lucro e submete indivíduos vulneráveis a riscos físicos, psicológicos e sociais. A tutela jurídica precisa, por consequência, ser orientada não apenas pela punição do agente, mas também pela recuperação e reinserção da vítima.

Metodologia da Pesquisa

A pesquisa é descritiva e explicativa, de natureza bibliográfica e documental. Foram utilizados estudos doutrinários e acadêmicos sobre tráfico de pessoas, comércio ilícito de órgãos e direitos humanos, bem como diplomas normativos nacionais e internacionais. A abordagem é predominantemente qualitativa, embora sejam considerados dados quantitativos presentes nas fontes originais quando úteis à contextualização do fenômeno.

O método de análise consiste na articulação entre três planos: a identificação das vulnerabilidades que favorecem o recrutamento; a descrição das formas de atuação atribuídas às redes criminosas nas fontes examinadas; e a análise do regime jurídico brasileiro relacionado à remoção de órgãos e ao tráfico de pessoas. A limitação central decorre da própria clandestinidade da prática e da dificuldade de obtenção de estatísticas específicas, razão pela qual as conclusões não pretendem dimensionar numericamente a totalidade do fenômeno.

Perfil das Vítimas e Atuação dos Traficantes

As fontes examinadas indicam que o recrutamento costuma explorar circunstâncias de vulnerabilidade. Propostas de emprego, custeio de deslocamento, promessa de melhoria econômica e outras ofertas aparentemente vantajosas podem ser empregadas como mecanismos de aproximação. A precariedade econômica assume especial relevância porque amplia a exposição de pessoas a propostas que, em condições sociais distintas, poderiam ser percebidas com maior facilidade como incompatíveis com a realidade.

A identificação de grupos vulneráveis, contudo, deve ser realizada com cautela. Crianças, adolescentes, migrantes, mulheres e outros grupos socialmente expostos podem apresentar fatores adicionais de risco, mas a caracterização da vítima não pode reproduzir estereótipos. O elemento decisivo é a exploração de uma condição concreta de vulnerabilidade por quem pretende recrutar, transportar, alojar ou acolher uma pessoa para finalidade ilícita.

Também não existe perfil único do traficante. A literatura utilizada no estudo original destaca, entretanto, capacidade de persuasão, criação de vínculos de confiança e atuação em redes. A remoção e a destinação de órgãos demandam estrutura superior àquela necessária em diversas outras modalidades de

exploração, podendo envolver intermediários e pessoas com conhecimentos técnicos específicos. Essa característica reforça a conexão entre o fenômeno e formas organizadas de criminalidade.

A tecnologia e as redes sociais ampliam os meios de aproximação. Anúncios de oportunidades profissionais e contatos virtuais permitem que recrutadores alcancem grande número de potenciais vítimas, selecionando aquelas que se mostrem mais suscetíveis às propostas apresentadas. A prevenção contemporânea deve, por isso, incluir educação digital e divulgação de sinais de alerta.

Modus Operandi e Mercado Clandestino de Órgãos

O estudo de Mongim e Bilia permitiu ao trabalho originário organizar, em caráter descritivo, etapas frequentemente associadas à prática: observação do ambiente, aproximação, criação de vínculo, recrutamento, deslocamento e posterior exploração. Essa sequência não constitui fórmula necessária para todos os casos, mas demonstra que o crime pode ser precedido por planejamento e construção gradual de confiança.

A clandestinidade do mercado é favorecida pela discrepância entre demanda por transplantes e disponibilidade de órgãos, mas a existência dessa demanda não legitima a comercialização. A escassez de órgãos destinados a transplante deve ser enfrentada por políticas públicas de doação, estrutura sanitária e informação, e não pela criação de mercados que submetam pessoas vulneráveis a riscos e convertam a necessidade terapêutica de um indivíduo em fonte de exploração de outro.

A remoção pode envolver pessoas vivas ou ocorrer após a morte, mas o regime jurídico brasileiro condiciona cada hipótese a requisitos próprios. No caso da disposição em vida, a legislação admite, dentro dos limites legais, a doação gratuita. Na retirada post mortem, exige-se observância das condições estabelecidas pela legislação de transplantes. A compra e a venda de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano são criminalizadas pela Lei nº 9.434/1997.

A compreensão do modus operandi é relevante para prevenção e investigação, mas não deve conduzir à ideia de que toda ocorrência seguirá roteiro uniforme. Redes criminosas adaptam métodos às circunstâncias sociais, territoriais e tecnológicas. Por isso, mecanismos de detecção devem ser flexíveis e integrados entre saúde, assistência social, segurança pública, justiça e organizações de proteção.

Proteção Jurídica Brasileira e Violação dos Direitos Humanos

A Constituição Federal coloca a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos da República e protege a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a integridade. O tráfico para remoção de órgãos confronta diretamente esse sistema protetivo, pois instrumentaliza o indivíduo e reduz sua corporeidade a valor econômico.

No plano específico dos transplantes, a Lei nº 9.434/1997 disciplina a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano e criminaliza sua comercialização. A gratuidade é elemento estrutural da doação lícita, justamente para impedir que

necessidades econômicas transformem o corpo em mercadoria e para preservar a finalidade terapêutica do sistema de transplantes.

A Lei nº 13.344/2016 representou importante reorganização da resposta brasileira ao tráfico de pessoas. Entre seus reflexos está a inserção do art. 149-A no Código Penal, que criminaliza agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante os meios previstos no tipo, para finalidades entre as quais se encontra expressamente a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo.

O mesmo diploma ultrapassa a dimensão repressiva ao prever assistência jurídica, social, laboral e de saúde, acolhimento, preservação da intimidade e da identidade, prevenção da revitimização e atendimento humanizado. Essa opção é coerente com a compreensão multifatorial do tráfico de pessoas: a vítima precisa ser retirada da situação de exploração, mas também necessita de condições concretas para reconstruir sua autonomia.

O enfrentamento, portanto, depende de articulação institucional. Investigação criminal, fiscalização sanitária, políticas de transplante, assistência social, proteção de vítimas e testemunhas, educação e redução das vulnerabilidades sociais devem operar de forma complementar. A repressão isolada atua depois da violação; a perspectiva de direitos humanos exige também medidas capazes de diminuir as condições que permitem o recrutamento.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise das fontes revela três características centrais. A primeira é a invisibilidade: a clandestinidade e a dificuldade de identificação produzem subnotificação e limitam a formulação de diagnósticos quantitativos. A segunda é a vulnerabilidade como elemento de oportunidade para o recrutamento. A terceira é a necessidade de estrutura e cooperação entre diferentes agentes para que a remoção e a circulação ilícita de órgãos possam ocorrer.

O ordenamento brasileiro contém instrumentos relevantes para responder a essas características. A legislação de transplantes estabelece barreiras à comercialização do corpo; a Lei nº 13.344/2016 organiza medidas de prevenção, repressão e atenção às vítimas; e o art. 149-A do Código Penal incorpora expressamente a remoção de órgãos entre as finalidades do tráfico de pessoas. O avanço normativo, contudo, não elimina a necessidade de implementação prática.

O principal resultado da pesquisa é a constatação de que o tráfico para remoção de órgãos não pode ser tratado exclusivamente como problema de política criminal. A efetividade do enfrentamento depende de políticas sanitárias, redução de vulnerabilidades socioeconômicas, informação pública, qualificação dos profissionais que recebem vítimas e integração de dados e instituições. O caráter multifatorial do fenômeno exige resposta igualmente multifatorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas para remoção de órgãos representa violação particularmente intensa dos direitos humanos porque combina exploração econômica, redução da autonomia e ameaça à integridade física e à própria vida. A transformação do corpo humano em objeto de mercado afronta a dignidade da pessoa e compromete valores que estruturam o sistema constitucional brasileiro.

A pesquisa demonstrou que a vulnerabilidade social e econômica pode ser explorada no recrutamento, enquanto a atuação em rede e a clandestinidade dificultam a identificação dos responsáveis. O Brasil dispõe de instrumentos jurídicos relevantes, especialmente a Lei nº 9.434/1997, a Lei nº 13.344/2016 e o art. 149-A do Código Penal, mas a proteção efetiva depende de implementação articulada e contínua.

Conclui-se, assim, que prevenção, repressão e assistência devem caminhar conjuntamente. Investimento em informação, combate às desigualdades, fortalecimento da rede de proteção, qualificação da investigação e atendimento humanizado são componentes indispensáveis de uma política compatível com a centralidade dos direitos humanos. A resposta ao tráfico de pessoas para remoção de órgãos somente será adequada quando o Estado e a sociedade forem capazes de enfrentar não apenas o ato criminoso, mas também as condições que tornam pessoas vulneráveis à exploração.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Daniela Alves Pereira de. **O Tráfico de Pessoas para Remoção de Órgãos: do Protocolo de Palermo à Declaração de Istambul**. São Paulo, 2011.
- BEZERRA, Lanna Letícia Quintino. **Tráfico de Pessoas para Remoção de Órgãos**. Caruaru: ASCES/UNITA, 2020.
- BILIA, A. L. *et al.* Tráfico internacional de órgãos sob a ótica da violação dos direitos humanos. **Revista do Curso de Direito Brazcubas**, v. 2, n. 1, 2018.
- BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.
- LIMA, Cíntia R. Pereira. O valor do corpo e as leis de mercado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 106/107, p. 159-178, 2011/2012.
- MONGIM, Eraldo Aleixo. Tráfico de seres humanos: o bem jurídico tutelado posto em risco e os aspectos sociais. **Revista Athenas**, v. II, n. 2, jul./dez. 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico de Pessoas: Lei 13.344/16 comentada por artigos.** Salvador: JusPodivm, 2017.

GUTIÉRREZ, José Paulo; NOGUEIRA, Daniela Saab. Reflexos do Direito Internacional no crime de tráfico de pessoas. **Revista de Direito Cosmopolita**, v. 4, n. 1, p. 27-44, 2017.

MAIMERI, Gabriel Mattos; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. **O tráfico de pessoas sob a ótica do Protocolo de Palermo e da nova Lei Ordinária 13.344, de 6 de outubro de 2016.** 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SIQUEIRA, Alexandre Paulo Rodrigues. **Tráfico Internacional de Pessoas: evolução histórica brasileira com ênfase na defesa dos direitos humanos.** Leme: JH Mizuno, 2020.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos Adicionais.**